

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 51/2026.

ALTERA O ANEXO I DO CARGO DE FISCAL AMBIENTAL, CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.600 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do cargo de Fiscal Ambiental, constante na Lei Municipal nº 2.600 de 10 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.

Descrição Analítica: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de





licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas; poderá o servidor, quando necessário deslocamento para atividade própria do cargo, conduzir veículo da Administração.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 33 (trinta e três) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos
- b) Instrução: Curso Técnico ou Superior Incompleto na área ambiental (mínimo quarto semestre concluído)
- c) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2026.

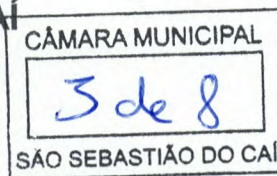
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

A Administração Municipal verificou, no decorrer do exercício de 2026, a necessidade de ampliação da carga horária do cargo de Fiscal Ambiental, considerando o aumento das atividades do setor no cumprimento das exigências legais dos órgãos de fiscalização, especialmente em questões ligadas a denúncias da prática de infrações ambientais, processo intensificado a partir da atuação da Patrulha Ambiental da Brigada Militar – PATRAM.

Corolário lógico do aumento das ações de fiscalização é o incremento do número de vistorias realizadas pela Fiscal Ambiental que atua neste Município. Os procedimentos de fiscalização, não raras vezes, demandam deslocamentos para áreas afastadas, com eventual retorno para verificação da adoção de medidas destinadas à cessação dos atos reputados como lesivos, situação que exige maior disponibilidade de tempo da profissional incumbida de tal mister, a qual não mais tem conseguido atender ao crescente volume de trabalho com a carga horária atualmente vigente, cuja ampliação ora se pretende.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 19 dias do mês de maio de 2026.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS DUARTE GUARA:99710501372

Em 19 de Maio de 2026 às 09:11:41





ASSUNTO: PL 051/2026

Impacto financeiro da alteração da carga horária do fiscal ambiental

cargo	padrão	Valor mês	valor 06 meses	Valor Anual
Fiscal Ambiental 22h	7	R\$ 2.690,48	R\$ 16.142,88	R\$ 32.285,76
Grat 18,5%		R\$ 497,74	R\$ 2.986,43	R\$ 5.972,87
13º SALARIO		R\$ 265,68	R\$ 1.594,11	R\$ 3.188,22
1/3 FÉRIAS		R\$ 88,56	R\$ 531,37	R\$ 1.062,74
ENCARGOS				
BASE F.A.S.	5,50%	R\$ 194,84	R\$ 1.169,01	R\$ 2.338,03
BASE F.A.P.	34,72%	R\$ 1.026,38	R\$ 6.158,28	R\$ 12.316,57
Vale Alimentação		R\$ 467,50	R\$ 2.805,00	R\$ 5.610,00
TOTAL (01)		R\$ 5.231,18	R\$ 31.387,09	R\$ 62.774,18

cargo	padrão	Valor mês	valor 06 meses	Valor Anual
Fiscal Ambiental 33h	VER	R\$ 4.035,72	R\$ 24.214,32	R\$ 48.428,64
Grat 18,5%		R\$ 746,61	R\$ 4.479,65	R\$ 8.959,30
13º SALARIO		R\$ 398,53	R\$ 2.391,16	R\$ 4.782,33
1/3 FÉRIAS		R\$ 132,84	R\$ 797,05	R\$ 1.594,11
ENCARGOS				
BASE F.A.S.	5,50%	R\$ 292,25	R\$ 1.753,52	R\$ 3.507,04
BASE F.A.P.	34,72%	R\$ 1.539,57	R\$ 9.237,42	R\$ 18.474,85
Vale Alimentação		R\$ 467,50	R\$ 2.805,00	R\$ 5.610,00
TOTAL (01)		R\$ 7.613,02	R\$ 45.678,13	R\$ 91.356,26

Diferença		Valor mês	valor 06 meses	Valor Anual
TOTAL (22h)		R\$ 5.231,18	R\$ 31.387,09	R\$ 62.774,18
TOTAL (33h)		R\$ 7.613,02	R\$ 45.678,13	R\$ 91.356,26
		R\$ 2.381,84	R\$ 14.291,04	R\$ 28.582,09

São Sebastião do Cai, 19 de maio de 2026.


Valéria Vieira Vier Hartmann

Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO MARCOS DUARTE GUARA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



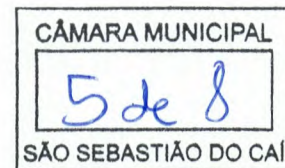
João Marcos Duarte Guará
Prefeito Municipal

Rua Mal. Floriano Peixoto, 426 - Centro, São Sebastião do Cai - RS
CEP 95760-000 Fone: (51) 3635-2500 www.saosebastiaodocai.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



Declaração do Ordenador da Despesa LRF Art. 16, inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL nº 051/2026**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 19 de maio de 2026.

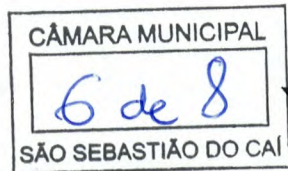
Documento assinado digitalmente
gov.br GEORGE LUIS SEIBEL
Data: 19/05/2026 08:11:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEORGE LUÍS SEIBEL
Secretário da Fazenda

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO MARCOS DUARTE GUARA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinado-digital>



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

- Parecer Jurídico -

Parecer n.º 043/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 051/2026.

Assunto: Altera o anexo I do Cargo de Fiscal Ambiental, constante na da Lei Municipal n.º 2.600, de 10 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 051/2026 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA O ANEXO I DO CARGO DE FISCAL AMBIENTAL, CONSTANTE NA DA LEI MUNICIPAL N.º 2.600, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I– RELATÓRIO

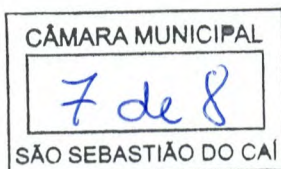
Trata-se do Projeto de Lei n.º 051/2026, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal n.º 2.600/2004, no que se refere ao cargo de Fiscal Ambiental.

A proposta visa atualizar as atribuições, os requisitos de provimento, a carga horária e o padrão de vencimento do referido cargo, adequando-o às demandas atuais da Administração Pública Municipal.

Conforme exposto na justificativa do Executivo, o aumento das ações de fiscalização e o incremento no número de vistorias realizadas pela Fiscal Ambiental, inclusive em áreas afastadas, demandam maior disponibilidade de tempo. Tal circunstância evidencia que a carga horária atualmente vigente mostra-se insuficiente para atender ao crescente volume de trabalho.

Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Minuta do Projeto n.º 051/2026 e; (ii) Justificativa; (iii) Estudo de Impacto Financeiro e;
- (iv) Declaração de Ordenador de Despesas.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

financeiro, bem como declaração de adequação e compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Os documentos que instruem o projeto, Estudo de Impacto Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas, demonstram o atendimento a tais requisitos, indicando que a medida respeita os limites legais de despesa com pessoal e não compromete as metas fiscais estabelecidas.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei n.º 051/2026, por atender aos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição Federal e pela legislação municipal, estando apto a seguir os trâmites legislativos.

Ressalta-se que o parecer ora emitido possui caráter opinativo e técnico, cabendo a deliberação final ao Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião do Caí, 20 de maio de 2026.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessora Jurídica
OAB/RS 118.431**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 051/2026 - CM 101/26
Relator: Anastácio da Silva
Projeto de Lei do Executivo Municipal que altera o Anexo I do cargo de Fiscal Ambiental, constante na Lei Municipal nº 2.600 de 10 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 22 de maio de 2026.



Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos Vereadores Alexandre Mayer e Fernando Coffferri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 22 de maio de 2026.



Vereador ALEXANDRO MAYER
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



FERNANDO COFFERRI